



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1º TA ao CO Nº 001/PGJ/MPDFT/2008

PROCESSO Nº 08190.121022/08-55

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LEONARDO AZEREDO BANDARRA, nos termos da Portaria nº artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.475.251/0001-22, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Lojas 47 e 125, Térreo, Edifício Number One, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 5756-D-CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.142.126-34, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este Instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo nº 08190.121022/08-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acrescer 0,0512% (cinco centésimos, um milésimo e dois décimos milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, referente aos serviços de escavação de terra, armação de ferragem e lançamento de concreto em estacões de contenções de taludes, com amparo no inciso I, alínea "b" e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme planilha original do contrato, abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1.1.1	Escavação mecânica de estacões de contenção com transporte e bota-fora entre 7,3Km	m³	35,75	R\$ 47,35	R\$ 1.692,88
4.1.1.2	Armadura CA-50 para estações de contenção	kg	2.320,01	R\$ 4,97	R\$ 11.549,38
4.1.1.3	Concreto fck = 25 MPa para estacões de contenções	m³	35,75	R\$ 231,29	R\$ 8.268,66
				TOTAL	R\$ 21.510,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 21.510,92 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2009), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03122058131580101, Elemento de Despesa 449051 e Plano Interno 10ES09 e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 1.075,55 (um mil, setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 2.102.491,98 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

NB



PARÁGRAFO ÚNICO - DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2009.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Procurador-Geral de Justiça

MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA

Procurador

JESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

CPF 259.200.931-34

 2^a

NOME:

Sérgio Ferrena y

OPF 129.04 2071-07 CPF: